



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

DETERMINAÇÃO 005/2021

Art. 1º As medidas de que trata a presente Determinação terão vigência por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica proibida, nas alas superiores, a limpeza de quartos, das alas e da biblioteca, que possa gerar o despejo de água via alas.

Art. 3º A proibição de fazer a limpeza nas alas, quartos e biblioteca que possa gerar acúmulo ou despejo de água nas alas não exclui a possibilidade de medidas alternativas para a limpeza dos ambientes coletivos.

Art. 4º O Conselho Diretor, junto com os coordenadores de ala, deverá buscar meios alternativos para a limpeza das alas.

Art. 5º A não observância da presente Determinação ensejará os seguintes procedimentos sancionatórios:

I – Convocação pelo Conselho Diretor do morador que não seguiu a determinação, sendo-lhe aplicado advertência. O morador advertido deverá assinar termo de ciência da advertência;

II – Em caso de reincidência, o Conselho Deliberativo convocará o morador e poderá aplicar as seguintes sanções, de acordo com o caso concreto e levando em conta o número de violações da determinação bem como a gravidade:

a – Restrição do direito à moradia de 1 a 5 dias;

b – Restrição do direito à moradia por 6 a 10 dias;

§ 1º Em caso de recurso da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo, o morador terá até 2 dias para apresentar a defesa.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

§ 2º O recurso será analisado em sessão conjunta do Conselho Deliberativo com o Conselho Diretor, que terão o prazo de dois dias para analisá-lo.

§ 3º Enquanto não for analisado o recurso, as penas previstas por esse artigo não poderão ter início imediato.

§ 4º As sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" não terão início imediato caso a previsão do Decreto Estadual seja de *lockdown* na cidade de Fortaleza. Cessado o *lockdown*, a sanção deverá ter início imediato.

Art. 6º A presente Determinação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 26 de maio de 2021.

CONSELHO DIRETOR

Antonio Deuzimar Cardoso de
Castro Júnior

Presidente

Lindemberg Pontes Rodrigues

1º Secretário

Davi Freitas Rebolsas

1º Tesoureiro

Samuel Ramon Nogueira Alves

Vice-presidente

Antonia Rakell Romão
Clarindo

2º Secretária

Francisco Robergson Marques Sousa

2º Tesoureiro